

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 12/95

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, incisos I, IX e XI e as disposições dos artigos 14, parágrafo 1º, 21 e 26, todos da Lei nº 10.032/85, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 10.236/86, de 16 de dezembro de 1986 e de acordo com a deliberação do Colegiado na 137ª reunião extraordinária realizada em 30 de novembro de 1995, a respeito, respectivamente, do pedido de aprovação de obra para o imóvel localizado na Rua Genebra, nº 296 e do pedido de demolição do imóvel situado na Rua Arthur Prado, nº 270, imóveis esses abrangidos pelas Resoluções nº 11, de 19 de outubro de 1990 e nº 1, de 28 de setembro de 1993, que cuidam do processo de tombamento do Bairro da Bela Vista, listados no conjunto de imóveis isolados relacionados no Anexo I desta última, RESOLVE:

1. **Excluir** os imóveis localizados na **Rua Genebra, nº 296** e **Rua Arthur Prado, nº 270** do processo de tombamento do Bairro da Bela Vista, regido pela Resolução nº 11, de 19/10/90 e pela Resolução nº 1, de 28/09/93, de conformidade com os pareceres e voto dos Conselheiros Relatores, constantes dos processos administrativos nºs 16-004.350/95*79 e nº 16-005.204-95*42.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.